

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N. 236/2022

AUTORIA: Vereadora PROFESSORA JACQUELINE

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
TÉCNICO AGRÍCOLA, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA
5 DE NOVEMBRO.**

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora PROFESSORA JACQUELINE, que INSTITUI o Dia Municipal do Técnico Agrícola, a ser comemorado anualmente no dia 5 de Novembro.

Em 29 de agosto de 2022 foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica jurídica, que opinou pela legalidade do projeto em face de preencher todos os requisitos previstos em lei.

Na sequência, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura ora apresentada pela vereadora JACQUELINE visa fortalecer uma profissão que cotidianamente contribui para que agropecuária brasileira seja vanguarda na produção de alimentos para a humanidade. A profissão de Técnico Agrícola é regulamentada pela Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968 e pelo Decreto Federal nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002 e Decreto Federal nº 90922, de 06 de fevereiro de 1985, que cria a profissão e fixa as atribuições profissionais da categoria.

O Projeto de Lei 236/2022, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

‘Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.’

Portanto, se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto aos serviços à comunidade, e não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN, cabendo a este regulamentar a lei proposta.

III – DO VOTO

Assim sendo, o Projeto de Lei se encontra em harmonia com os ditames e requisitos legais, não existindo em sua forma nenhum óbice que possa impedir seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Por essa razão, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento ao Projeto de Lei 236/2022.

Manaus/AM., 12 de agosto de 2022.


Ver. JOELSON SILVA
Relator